

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000863/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020643/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.000732/2013-07
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46305.000663/2012-42
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/04/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO, CNPJ n. 79.375.796/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAUL ROHLING;

E

SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU, CNPJ n. 79.376.174/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS GIESE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Plásticos**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC e Pomerode/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria, a partir de 1º de abril de 2013, será como segue:

- Inicial até 90 dias R\$ 851,40 (oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) mensais ou R\$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) por hora;
- Acima de 90 dias R\$ 902,00 (novecentos e dois reais) mensais ou R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas, a partir de 1º abril de 2013, reajustarão os salários de seus empregados em 8,0% (oito por cento), devendo ser compensados e deduzidos os aumentos anteriormente concedidos a título de antecipação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional 02 (dois) abonos salariais, não cumulativos, de 3,0% (três por cento) cada, incidentes sobre o salário do mês de abril/2013, na folha de pagamento do mês de julho e outubro deste ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Atendendo ao disposto na Portaria nº 1.095, de 19/05/2010, as empresas que atenderem integralmente às exigências concernentes à organização de refeitórios e à jornada de trabalho, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 3º da CLT., para 30 (trinta) minutos.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Onde foram convocados trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontar dos salários de seus empregados sindicalizados ou não a importância equivalente a 2% (dois por cento), de sua remuneração nos meses de Abril/2013, agosto/2013 e novembro/2013, a título de Contribuição Confederativa implantada em 20 de fevereiro de 1993, cujos valores deverão ser repassados ao Sindicato Profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo primeiro - O desconto é de inteira responsabilidade da entidade Sindical Profissional, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Os empregados da categoria que não concordarem com o respectivo desconto, terão o prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura da presente, a fim de manifestarem-se neste sentido, junto ao Sindicato Laboral, não será aceito correspondências, cartas sem a presença do interessado.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica instituída uma contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição e no artigo 513 alínea "e" da CLT, em favor do **SIAPB - Sindicato das Indústrias de Artefatos Plásticos e Brinquedos de Blumenau**, pelas empresas abrangidas por esta Convenção nas quantias e formas abaixo:

Nº de Empregados	Valor da Contribuição
De 0 até 20 empregados	R\$ 137,10
De 21 a 50 empregados	R\$ 183,15
De 51 a 100 empregados	R\$ 269,65
Acima de 100 empregados	R\$ 450,50

PARÁGRAFO 1º - as referidas contribuições deverão ser recolhidas através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal, até o dia 11 de junho de 2013.

RAUL ROHLING
PRESIDENTE
S T I QUIM PLAST POM BLU GASP IND E TIMBO

RUBENS GIESE
PRESIDENTE
SINDICATO DA IND DE ARTE PLAST E BRINQ DE BLUMENAU